

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco	

**Modificam os art.27 e art.29 do Projeto de Lei nº 182/2017, que passam a vigorarem com as seguintes redações:**

**“Art.27 - Serão desclassificados:**

I – o cavaleiro que castigar, maltratar e/ou cometer abuso intencional ao equino, a qualquer hora e mesmo fora da pista;

II - todo cavalo que estiver com sangramento causado por ação direta do competidor, durante a competição quando do uso dos equipamentos (freios, barbelas, gamarras, esporas, chicote, pingalim, corda, etc);

III - animais que se apresentarem ao juiz com outros tipos de sangramento que não foram ocasionados por ação direta do competidor (sangrando pela boca ou narina);

IV - animais que se apresentarem com algum tipo de ferimento e caso houver sangramento durante a competição;

V - animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, emagrecido, abatido ou excessivamente cansado;

§1º Nenhuma pessoa presente no local do evento, isto é, nas baias, boxes, área de treinamento, arena do evento entre outras, pode tratar o cavalo de maneira desumana.

§2º Nas hipóteses dos incisos III e IV, o juiz deverá informar a comissão organizadora de imediato para garantir que esse animal não corra mais nenhuma prova e categoria nesse mesmo evento.

(...)

**Art. 29-** Fica proibido:

I – usar equipamentos, tais como:

- a. barbelas de arame torcidas ou excessivamente apertadas;
- b. embocaduras cortantes ou pontiagudas;
- c. barrigueiras, mantas e cabeçadas e selas abrasivas;
- d. qualquer utensillio utilizado de maneira a provocar sangramentos, cortes ou abrasões;

II - colocar objeto na boca do animal de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;

III - amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, bridão e/ou sela a fim de dessensibilizar o mesmo;

IV - usar técnicas ou métodos de treinamento ou aquecimento que provenham golpes nas pernas do animal com objetos;

V - 'spinning' excessivos, sendo razoável não mais do que oito (8) voltas consecutivas em cada direção;

VI - mudar um obstáculo enquanto o animal estiver fazendo seu reconhecimento;

VII - ensinar sobre rampas em ordem inversa, isto é, do mais alto para o mais baixo;

VIII -usar equipamentos proibidos, tais como: embocadura serrilhada, *hock hobbles* (prendedores de jarrete), peiteira de tachas ou *hackamores* com tachas, entre outros;

IX – usar qualquer artigo, aparelho ou ferramenta que restrinja o movimento ou circulação da cauda do animal;

X – arrastar animais conscientes;

XI – aplicar tratamento intencional ou negligente que resulte em qualquer sangramento;

XII – permitir que o mesmo equino compita em mais de três categorias, na prova de tambor.

(...)"

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Julho de 2017

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar **os art.27 e art. 29 do Projeto de Lei nº 182/2017**, que “Institui normas e critérios sobre a prática esportiva equestre de forma a garantir o bem estar dos animais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

As modificações dos referidos artigos visam sanar a ambiguidade e as inconsistências observadas na redação dos artigos buscando adequar a técnica legislativa.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual